



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 17/11/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dá nova redação ao inciso XI do artigo 105 da Lei Municipal nº 190/93, de 23/12/93 (Código Tributário do Município de Rosana).”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º -

O inciso XI, do artigo 105 da Lei Municipal nº 190/93, de 23/12/93, passa a ter a seguinte redação:

“Estabelecimentos privados de ensino não gratuito, de qualquer grau, que legalmente fiscalizados tenham no máximo 150 alunos matriculados e os acima deste limite, desde que concedam vagas gratuitas a Prefeitura em número que corresponda a 05% (cinco por cento) das matrículas, em cada curso.”

Artigo 2º -

Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de hum mil, novecentos e noventa e oito.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal